|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 3.10 |
| **INTERESSADO** | CAU/MG |
| **ASSUNTO** | Apreciação da situação das solicitações de registro profissional de egressos de cursos EAD, conforme Deliberação DCEF-CAU/BR N. 011/2021 |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 147.3.10/2021** | |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 21 de junho de 2021, em reunião realizada por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando que, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.378/10, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) *“têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;*

Considerando Nota de Esclarecimento do CAU/BR sobre o EAD, publicada no sítio eletrônico do CAU/BR em 19/02/2021 (disponível em: <https://www.caubr.gov.br/ensino-a-distancia-nota-de-esclarecimento-do-cau-br/>), que informa sobre questões jurídicas referentes ao registro profissional de egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade à distância;

Considerando a Deliberação CEF-CAU-MG n. 143.3.9.2021, que reafirma o posicionamento da CEF-CAU/MG, contrário ao ensino na modalidade à distância (EAD) para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/MG DPOMG n. 0112.7.4/2021, que endossa o posicionamento da CEF-CAU/MG, contrário ao ensino na modalidade 100% à distância (EAD) para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo e orienta o Setor de Registro Profissional do CAU/MG a não efetivar, por ora, o registro profissional dos requerentes egressos de cursos de graduação na modalidade 100% de ensino à distância (EAD), devendo aguardar a resolução das controvérsias jurídicas tornando pacificado o entendimento sobre a matéria;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/BR n. 011/2021, que determina que dado o teor da decisão proferida no Mandado de Segurança n° 1007498-09.2021.4.01.3500, em curso na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Goiás, se cumpra a decisão e se proceda o registro profissional da impetrante pelo CAU/GO; e

Considerando o posicionamento da CEF-CAU/MG, conforme registrado na Súmula da Reunião Ordinária n. 147/2021, realizada na presente data.

**DELIBEROU:**

1. Reafirmar o posicionamento da CEF-CAU/MG, contrário ao ensino na modalidade à distância (EAD) para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
2. Manifestar o posicionamento da CEF-CAU/MG diante da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n° 1007498-09.2021.4.01.3500, e tendo em vista o princípio da isonomia, de que, embora esta Comissão continue contrária ao ensino na modalidade à distância (EAD) para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, o CAU/MG deve conceder espontaneamente os Registros Profissionais a todos os requerentes que não tiveram seus registros profissionais deferidos junto ao CAU/MG por força da Deliberação Plenária DPOMG n. 0112.7.4/2021, independente de decisões judiciais específicas para cada requerente;
3. Requerer o encaminhamento da presente Deliberação à Gerência Jurídica do CAU/MG, para consulta acerca da legalidade do posicionamento manifestado no item 2;
4. Solicitar que a presente questão seja encaminhada para discussão na próxima reunião ordinária do Conselho Diretor, com encaminhamento posterior ao Plenário, se for o caso;
5. Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Folha de Votação DCEF-CAU/MG n° 147.3.10/2021** | | | | | | |
| **Conselheiros Estaduais** | | | **Votação** | | | | |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** | |
| 1 | Luciana Bracarense Coimbra Veloso | TITULAR | x |  |  |  | |
| 2 | Maria Del Mar Ferrer Poblet | SUPLENTE | x |  |  |  | |
| 3 | Gustavo Ribeiro Rocha | TITULAR | x |  |  |  | |

**Luciana Bracarense Coimbra Veloso** (Coordenadora CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luis Phillipe Grande Sarto (Suplente)

Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres (Coordenador Adjunto CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Maria Del Mar Ferrer Poblet** (Suplente)

**Gustavo Ribeiro Rocha** (membro titular CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Denise Aurora Neves Flores (Suplente)

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG